



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Coordenadoria das Defensorias da Capital



EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 15/2016

AUXÍLIO AO ATENDIMENTO DO NAPI

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e;

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada 02(duas) vagas para Força-Tarefa para auxílio ao atendimento do NAPI.

CONSIDERANDO o recesso do Poder Judiciário, pelo período de 20.12.16 a 06.01.2017, e as férias universitárias das Instituições de Ensino Superiores que comina com o aumento na demanda de atendimentos no NAPI.

CONSIDERANDO necessidade de oportunizar a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar **02 (duas) vagas** para auxílio ao NAPI, localizado na Sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos dias 13, 20 e 27 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Núcleo.

§ 1º - Cada Defensor Público selecionado atuará nas referidas datas, sendo 01(um) pela manhã e 01 (um) a tarde.

§ 2º - Os Defensores Públicos selecionados atuarão no atendimento aos assistidos do NAPI, e em casos específicos, conforme determinação da Coordenadoria das Defensorias da Capital e Interior.

Art. 2º A escolha dos participantes será feita obedecendo o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa atuação extraordinária os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral em comarca diversa de sua designação ordinária nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Não poderão participar da presente Força-Tarefa os Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral, salvo aqueles cuja atuação extraordinária ocorra na mesma comarca de seu órgão de atuação.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diverso da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados, se necessário, com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Coordenadoria das Defensorias da Capital

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar na presente Força-Tarefa.

§ 1º Serão concedidas diárias e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 56, §2º, da LC nº 06/97.

§ 2º Devido ao período do recesso financeiro da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os pagamentos de diárias e ajudas de custo referentes as atuações do referido Edital, somente serão pagas após o fim do recesso.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdc@defensoria.ce.def.br, até o dia **21 (vinte e um) de novembro de 2016**.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia **22(vinte e dois) de novembro de 2016**.

Art. 6º **Caberá às Coordenadorias das Defensorias da Capital a solicitação de diária e ajuda de custo** para os Defensores Públicos participantes.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de novembro de 2016.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado